



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                                     |
|---------------------|-------------------------------------|
| Foro:               | Crato                               |
| Processo:           | 00523645320218060071                |
| Classe do Processo: | Petições Intermediárias<br>Diversas |
| Data/Hora:          | 03/05/2022 13:44:50                 |

**Partes**

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| Solicitante: | Seguradora Líder do<br>Consórcio do Seguro DPVAT |
|--------------|--------------------------------------------------|

**Documentos**

|          |                                                           |
|----------|-----------------------------------------------------------|
| Petição: | 2832525_IMPUGNACAO_AO<br>_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-<br>2.pdf |
|----------|-----------------------------------------------------------|



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00523645320218060071

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MENANDRO DANTAS CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.856,25 (UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 15/07/2021 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 1.856,25   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MENANDRO DANTAS CORREIA

BANCO: 341  
AGÊNCIA: 07943  
CONTA: 000000035392-5

Autenticação:

4514C0775906CCEE36BC5962F7ED3B24DD43999D5821E45DE5F9C7324BC513F3

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

| Segmento Anatômico               | Marque aqui o percentual                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª Lesão<br><i>Punho</i>         | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/> 100% Total |
| 2ª Lesão<br><i>S. Dedo e Mão</i> | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/> 100% Total |

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CRATO, 2 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**